



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



LEI Nº. 294 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal de Candéal

R E C E B I D O

EM 26 / 03 / 2021
Jolanda P.M. Santos

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a Celebrar Convênios com Órgãos Federais, Estaduais e com Associações de Municípios e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEAL – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Candéal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, durante o exercício financeiro de 2021, a celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com todas as Secretarias e Órgãos da Administração Direta e Indireta que integram o Governo Estadual e Federal, bem como com empresas privadas que prestem serviços públicos, e com outros Municípios, de maneira isolada ou por meio de associações, sobre assuntos que disserem respeito aos interesses do Município de Candéal, especialmente para a aquisição de vacinas contra o novo coronavírus.

Art. 2º - Os negócios jurídicos celebrados mediante dispensa de autorização legislativa específica, nos termos desta lei, deverão ser informados pelo Prefeito à Câmara de Vereadores, anexando-se ao ofício cópia do instrumento firmado, sob pena de nulidade, no prazo de dez dias corridos de sua assinatura”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - São revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal, 26 de Março de 2021.


Dr. Everton Cerqueira
Prefeito Municipal